



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.brsecretaria@guaira.sp.gov.br



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3139 DE 06 DE ABRIL DE 2023**

“Institui o selo "Empresa Amiga das Crianças" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica instituído o selo "Empresa Amiga das Crianças" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de doações, ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** - Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

**Parágrafo Único** – O período mínimo para doação e ações em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será definido em regulamento.

**Artigo 4º** - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Empresa Amiga das Crianças".

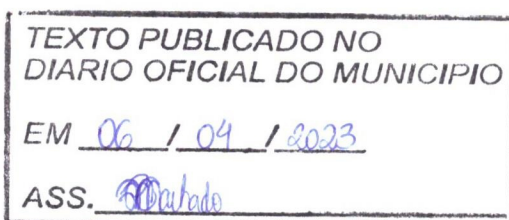
**Artigo 5º** - A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Empresa Amiga das Crianças" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 06 de abril de 2023.



**Antonio Manoel da Silva Junior**  
Prefeito Municipal